20/05/2024

Número: 5005982-33.2023.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : 23/05/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Capacidade, Tutela de Urgência

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CELIA MARIA NUNES ALVARINO (REQUERENTE)	THAYNARA CARVALHO DE ANDRADE (ADVOGADO)
	DAYANNE MOURA ENDLICH (ADVOGADO)
JOSUE VIANA ALVARINO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
(CUSTOS LEGIS)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43462 537	20/05/2024 14:06	Edital - Intimação	Edital - Intimação

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

PROCESSO Nº 5005982-33.2023.8.08.0024

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)** 

REQUERENTE: CELIA MARIA NUNES ALVARINO

REQUERIDO: JOSUE VIANA ALVARINO

Advogados do(a) REQUERENTE: THAYNARA CARVALHO DE ANDRADE -

ES36643, DAYANNE MOURA ENDLICH - ES34150

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do requerido REQUERIDO: JOSUE VIANA ALVARINO, nos termos do dispositivo que segue:

#### **ASSUNTO:**

'Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de JOSUE VIANA ALVARINO, já qualificado na inicial, declarando-o como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curadora a Sra. CELIA MARIA NUNES ALVARINO, qualificada na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, por termo em livro próprio (CPC, art. 759)."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.



#### VITÓRIA, 20 de maio de 2024

#### MILENA PERIM DO CARMO MORONARI ANALISTA JUDICIÁRIO



20/05/2024

Número: 5018436-79.2022.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : **07/06/2022** Valor da causa: **R\$ 1.100,00** 

Assuntos: **Capacidade**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Proci	urador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)				
MARIA JOSE GARCIA (REQUERIDO)		FRANKLIN LEONEL DOS REIS (ADVOGADO) LEONARDO SOARES COSTA PINTO (ADVOGADO)		
ELDIO CELANTE (TERCEIRO INTERESSADO)		FRANKLIN LEONEL DOS REIS (ADVOGADO)		
Docui		nentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
43469	3469 20/05/2024 14:38 Edital - Intimação		Edital - Intimação	

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980609

PROCESSO Nº 5018436-79.2022.8.08.0024

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)** 

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MARIA JOSE GARCIA

Advogados do(a) REQUERIDO: FRANKLIN LEONEL DOS REIS - ES2228,

LEONARDO SOARES COSTA PINTO - ES37936

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do REQUERIDO: MARIA JOSE GARCIA, nos termos do dispositivo que segue:

#### **ASSUNTO:**

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de MARIA JOSE GARCIA, já qualificada na inicial, declarando-a como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curador o **Sr. JOÃO ANGELO BAPTISTA**, qualificado na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, **sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias**, por termo em livro próprio (CPC, art. 759)."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

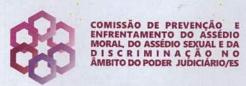
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.



#### VITÓRIA, 20 de maio de 2024

#### MILENA PERIM DO CARMO MORONARI ANALISTA JUDICIÁRIO





Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

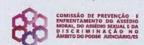
É mais do que proteger as mulheres. É a busca de justiça e equidade na liberdade de ser quem se é.

Combata estigmas e exclusões. Seja aliado(a) e defensor(a) da igualdade.

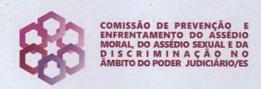












Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

Apelidos, críticas disfarçadas em tom de piada, atos envolvendo superiores que tratam os funcionários de forma agressiva ou vexatória, cobranças excessivas, metas excessivas, exclusão social... constituem assédio moral.







# Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais

Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Vértice Empresarial Enseada, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-555 Telefone:(27) 33450499

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº:5036121-02.2022.8.08.0024

**EXECUÇÃO FISCAL (1116)** 

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VITORIA** 

EXECUTADO: VANDER MENDES DE CARVALHO

CDA: 5587/2022

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM** que fica(m) devidamente citado(s):

VANDER MENDES DE CARVALHO - CPF: 189.501.326-72 (EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação supracitada e para PAGAR, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, a importância de R\$3.065,04 relativa ao principal e acessórios, a ser atualizada na data do efetivo pagamento OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, efetuando o depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente (art. 9º da Lei 6830/80).

#### NATUREZA DA DÍVIDA

[Dívida Ativa (Execução Fiscal), ISS/ Imposto sobre Serviços]

#### **ADVERTÊNCIAS**

Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, proceder-se-á à PENHORA de bens do(s) executado(s), se não for paga a dívida nem garantida a execução OU ARRESTO, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, na forma do arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80;

#### **DESPACHO**

Id:

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 24 de setembro de 2024.



 $https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam \ ID \ do \ documento: {\bf 51376065}$ 



24092417363633800000048781656

21/05/2024

Número: 5030533-77.2023.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : **27/09/2023** Valor da causa: **R\$ 1.313,00** 

Assuntos: **Capacidade** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TATIANE CARVALHO GIURIZATTO (REQUERENTE)	
BRUNA CARVALHO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
(CUSTOS LEGIS)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43572 286	21/05/2024 15:03	Edital - Intimação	Edital - Intimação

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

PROCESSO Nº 5030533-77.2023.8.08.0024

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)** 

REQUERENTE: TATIANE CARVALHO GIURIZATTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: BRUNA CARVALHO

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do requerido REQUERIDO: BRUNA CARVALHO nos termos do dispositivo que segue:

#### **ASSUNTO:**

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de BRUNA CARVALHO, já qualificada na inicial, declarando-a como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curadora a **Sra. TATIANE CARVALHO GIURIZATTO** qualificada na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, **sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias**, por termo em livro próprio (CPC, art. 759).

Registre-se que a presente decisão não autoriza a curadora a contrair empréstimos em nome da requerida e a dispor de seus bens, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, na forma da lei.

Deixo de determinar a prestação de contas por parte da curadora, em razão da requerida não possuir bens e receber baixa renda, aliado ao fato de que é a genitora da incapaz e quem vem zelando por sua pessoa e obrigações, sem qualquer anotação que desabone a sua atuação, não havendo razão para lhe impor um ônus desnecessariamente.

É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e ou liberação de direitos. Esta sentença só produzirá efeitos após o registro em Cartório de Registro Civil desta Comarca, na forma dos artigos 89 e 94 da Lei dos



#### Registros Públicos nº 6.015/73.

Diligencie o Cartório no sentido de cumprir as regras estabelecidas pelo art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscrevendo a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

VITÓRIA, 21 de maio de 2024

MILENA PERIM DO CARMO MORONARI ANALISTA JUDICIÁRIO



22/05/2024

Número: 0004315-73.2018.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : 25/01/2023

Valor da causa: R\$ 954,00

Processo referência: **00043157320188080024** Assuntos: **Capacidade**, **Provas em geral** 

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSEMERY SERVINO DE ARAUJO CARDOSO (REQUERENTE)	CAROLINE BENTO PEREIRA (ADVOGADO)
JOAO MARCOS MATTOS DE SOUZA CARDOSO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43618 672	22/05/2024 07:21	Edital - Intimação	Edital - Intimação



Assédio
e discriminação
de qualquer tipo

### FEREM A DIGNIDADE HUMANA

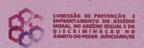
Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

REALIZAÇÃO

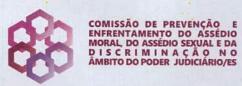
ORGANIZAÇÃ











Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

Mulheres: bem-estar, saúde mental, qualidade de vida tem por base respeito. Assédio ou importunação sexual é crime.







# Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais

Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Vértice Empresarial Enseada, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-555 Telefone:(27) 33450499

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº:5002803-67.2018.8.08.0024

**EXECUÇÃO FISCAL (1116)** 

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VITORIA** 

EXECUTADO: BEATRIZ MADEIRA SEVERINO DE OLIVEIRA

CDA: 4628/2018

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM** que fica(m) devidamente citado(s):

BEATRIZ MADEIRA SEVERINO DE OLIVEIRA - CPF: 102.791.637-62 (EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação supracitada e para PAGAR, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 4.047,89 relativa ao principal e acessórios, a ser atualizada na data do efetivo pagamento OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, efetuando o depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente (art. 9º da Lei 6830/80).

#### NATUREZA DA DÍVIDA

[Dívida Ativa (Execução Fiscal), IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

#### **ADVERTÊNCIAS**

Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, proceder-se-á à PENHORA de bens do(s) executado(s), se não for paga a dívida nem garantida a execução OU ARRESTO, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, na forma do arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80;

#### **DESPACHO**

Id:

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 24 de setembro de 2024.



 $https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam\ ID\ do\ documento: {\bf 51380731}$ 



24092418125674200000048786357

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370 Telefone:(27) 31980609

PROCESSO Nº 0004315-73.2018.8.08.0024

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)** 

REQUERENTE: ROSEMERY SERVINO DE ARAUJO CARDOSO

REQUERIDO: JOAO MARCOS MATTOS DE SOUZA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE BENTO PEREIRA - ES24068

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do REQUERIDO: JOAO MARCOS MATTOS DE SOUZA CARDOSO, nos termos do dispositivo que segue:

#### **ASSUNTO:**

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de JOÃO MARCOS MATTOS DE SOUZA CARDOSO, já qualificado na inicial, declarando-o como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curadora a **Sra. ROSEMERY SERVINO DE ARAUJO CARDOSO**, qualificada na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, **sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias**, por termo em livro próprio (CPC, art. 759).

Registre-se que a presente decisão não autoriza a curadora a contrair empréstimos em nome do requerido e a dispor de seus bens, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, na forma da lei.

Deverá a curadora, ainda, prestar contas em Juízo, de ano em ano, em autos autônomos, com planilha contábil e documentos comprobatórios, do recebimento e utilização de todos os valores



percebidos em razão da curadoria.

É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e ou liberação de direitos. Esta sentença só produzirá efeitos após o registro em Cartório de Registro Civil desta Comarca, na forma dos artigos 89 e 94 da Lei dos Registros Públicos n° 6.015/73.

Diligencie o Cartório no sentido de cumprir as regras estabelecidas pelo art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscrevendo a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Observar e cumprir, ainda, Provimento nº 012/2000 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário deste Estado."

PUBLICAÇÃO: 03 (três) vezes, com intervalos de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

VITÓRIA, 22 de maio de 2024

MILENA PERIM DO CARMO MORONARI

ANALISTA JUDICIÁRIO



22/05/2024

Número: 0005993-55.2020.8.08.0024

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Última distribuição : 17/02/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Processo referência: 00059935520208080024

Assuntos: **Provas em geral** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
	IRISLEID DE LAIA SOUZA registrado(a) civilmente como IRISLEID DE LAIA SOUZA (ADVOGADO)
DELINA MARCAL VASCONCELLOS (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
(CUSTOS LEGIS)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43618 702	22/05/2024 07:59	Edital - Intimação	Edital - Intimação

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara de Órfãos e Sucessões

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980609

PROCESSO Nº 0005993-55.2020.8.08.0024

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)** 

REQUERENTE: FABIANA MARCAL VASCONCELLOS

REQUERIDO: DELINA MARCAL VASCONCELLOS

Advogado do(a) REQUERENTE: IRISLEID DE LAIA SOUZA - ES26592

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM e que não possam, de futuro, alegarem ignorância, que nos autos do processo supramencionado, foi proferida sentença que decretou a interdição do REQUERIDO: DELINA MARCAL VASCONCELLOS, nos termos do dispositivo que segue:

#### **ASSUNTO:**

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e, por consequência, DECRETO a interdição de DELINA MARÇAL VASCONCELLOS, já qualificada na inicial, declarando-a como pessoa que necessita da curatela, na forma do artigo 84, §1° da Lei n° 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e §1°, do CPC, nomeio-lhe como curadora a **Sra. FABIANA MARÇAL VASCONCELLOS** qualificada na inicial, com registro de que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme art. 85 da Lei n° 13.146/15, **sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias**, por termo em livro próprio (CPC, art. 759).

Registre-se que a presente decisão não autoriza a curadora a contrair empréstimos em nome da requerida e a dispor de seus bens, o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, na forma da lei.

Deverá a curadora, ainda, prestar contas em Juízo, de ano em ano, em autos autônomos, com planilha contábil e documentos comprobatórios, do recebimento e utilização de todos os valores percebidos em razão da curadoria.

É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e





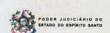
# Lembre-se:

se você ficar neutro(a) em situações de injustiça (de assédio ou discriminação), você escolhe o lado do opressor.

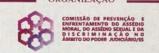
Desmond Tutu\*

\*Desmond Mpilo Tutu (1931–2021), natural da África do Sul, foi um arcebispo da Igreja Anglicana e Nobel da Paz em 1984.

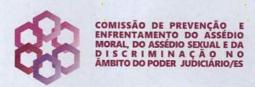
Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024











Campanha de Orientação e Esclarecimentos sobre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação — 2024

# "Reconhecemos a importância da nossa voz quando somos silenciados".

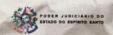
Malala

Malala Yousafzai é uma ativista paquistanesa. Foi a pessoa mais nova a ser laureada com um prêmio Nobel e defende os direitos humanos, das mulheres e o acesso à educação.

# DISCRIMINAÇÃO NÃO CABE NA JUSTIÇA!

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.













# Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais

Rua Tenente Mário Francisco Brito, 420, Vértice Empresarial Enseada, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-555 Telefone:(27) 33450499

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº:5000811-37.2019.8.08.0024

**EXECUÇÃO FISCAL (1116)** 

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VITORIA** 

**EXECUTADO: MARLENE SILVA DOS SANTOS** 

CDA: 7717/2018

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

#### **FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM** que fica(m) devidamente citado(s):

MARLENE SILVA DOS SANTOS - CPF: 020.211.807-00 (EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação supracitada e para PAGAR, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, a importância de R\$ \$37,110.83 relativa ao principal e acessórios, a ser atualizada na data do efetivo pagamento OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, efetuando o depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente (art. 9º da Lei 6830/80).

#### NATUREZA DA DÍVIDA

[Multas e demais Sanções, Dívida Ativa (Execução Fiscal)]

#### **ADVERTÊNCIAS**

Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, proceder-se-á à PENHORA de bens do(s) executado(s), se não for paga a dívida nem garantida a execução OU ARRESTO, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, na forma do arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80;

#### **DESPACHO**

Id:

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

VITÓRIA-ES, 24 de setembro de 2024.



https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: **51373725** 



24092417261942700000048779221

25/09/2024

Número: 5013681-41.2024.8.08.0024

Classe: USUCAPIÃO

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível

Última distribuição : **04/04/2024** Valor da causa: **R\$ 80.000,00** 

Assuntos: Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Extraordinária

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA PINTO DE MEDEIROS (REQUERENTE)	
ADAUTO NUNES DOS SANTOS (REQUERIDO)	
MARILZA DE OLIVEIRA GONÇALVES (INTERESSADO)	
MARIA NELCI TEIXEIRA (INTERESSADO)	
EGIDIO ALVES EVANGELISTA (INTERESSADO)	
FABIANO ESPERANDIO (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
(CUSTOS LEGIS)	
MUNICIPIO DE VITORIA (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51425 510	25/09/2024 14:15	Edital - Citação	Edital - Citação

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Fórum Cível de Vitória, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31344710

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,CPC) PRAZO: 20 DIAS

(Assistência judiciária gratuita)

PROCESSO Nº 5013681-41.2024.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: MARIA PINTO DE MEDEIROS

REQUERIDO: ADAUTO NUNES DOS SANTOS

CONFINANTES: MARILZA DE OLIVEIRA GONÇALVES, MARIA NELCI TEIXEIRA, EGIDIO

ALVES EVANGELISTA, FABIANO ESPERANDIO

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) REQUERENTE: MARIA PINTO DE MEDEIROS em face do REQUERIDO: ADAUTO NUNES DOS SANTOS, com fundamento no artigo 259, I, do CPC, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

#### **BEM**

Imóvel situado na Rua Dalmácio Sodré, n°135, bairro Santa Tereza, CEP: 29026- 844, Vitoria, ES.

#### **ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos



indisponíveis.

#### **DESPACHO**

Id 40893691: **DEFIRO** o benefício da Assistência Judiciária.

Cite(m) a(s) pessoa(s) em que se encontra(m) registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes, pessoalmente, na forma do art. 246, §3º do CPC; e, por edital, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados de que versa o art. 259, inciso I do CPC, observado o prazo do art. 257, III do mesmo Códex.

INTIME-SE via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, Estados e Município.

Após o decurso do prazo e respostas do item 3, dê-se vistas ao Ministério Público na forma do Art. 178, III do CPC e Art. 72, IV do Código de Normas da Eg. CGJ-ES.

VITÓRIA-ES, 5 de abril de 2024.

MAURICIO C. RANGEL Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 25/09/2024

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA



25/09/2024

Número: 0002185-08.2021.8.08.0024

Classe: USUCAPIÃO

Órgão julgador: Vitória - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível

Última distribuição : **17/02/2023** Valor da causa: **R\$ 100.000,00** 

Processo referência: 00021850820218080024

Assuntos: Usucapião Especial (Constitucional), Adjudicação Compulsória

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILSON BARROS DE MELO (REQUERENTE)	LIZONETE MACHADO GUARNIER (ADVOGADO)
MANOEL MAURÍCIO DE AGUIAR NETO (INTERESSADO)	
ELMA ALVARENGA DA COSTA (INTERESSADO)	
WEBERTON DOS SANTOS PESSIN (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MUNICIPIO DE VITORIA (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51414 850	25/09/2024 13:15	Edital - Citação	Edital - Citação

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980675

EDITAL DE CITAÇÃO AOS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (art. 259,CPC) PRAZO: 20 DIAS

(Assistência Judiciária Gratuita)

PROCESSO Nº 0002185-08.2021.8.08.0024

USUCAPIÃO (49)

REQUERENTE: EDILSON BARROS DE MELO

CONFINANTES: MANOEL MAURÍCIO DE AGUIAR NETO, ELMA ALVARENGA DA COSTA,

WEBERTON DOS SANTOS PESSIN

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) REQUERENTE: EDILSON BARROS DE MELO, com fundamento no artigo 259, I, do CPC, tendo como objeto o bem abaixo descrito; ficando, pois, o (a) Srs.(a) RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS CITADOS de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

#### BEM

Imóveis localizados na Rua das Palmeiras, nº 45, bairro Itararé, Vitória, ES CEP 29047-550, com área de 245,932m2 e, rua Elpínio Viana, nº 43, bairro Itararé, Vitória, ES CEP 29047-600, com área de 387,057M2.

#### **ADVERTÊNCIAS**

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida



como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

#### **DESPACHO**

Id 40424711: Defiro o aditamento à inicial, uma vez que não houve citação. Assim, retifique-se o registro no tocante à classe processual.

Cuida-se de ação de usucapião ajuizada por Edilson Barros de Melo, tendo por objeto o imóvel descrito na inicial.

É cediço que, a partir da vigência da lei 13.105/2015, as ações de usucapião não possuem rito procedimental próprio, consoante previa, em seus artigos 941 e seguintes, o Código de Processo Civil de 1973.

Sem embargo, é preciso destacar que o Fórum Permanente de Processualistas Civil editou o Enunciado 25, com o seguinte teor:

A inexistência de procedimento judicial especial para a ação de usucapião e regulamentação da usucapião extrajudicial não implicam vedação da ação, que remanesce no sistema legal, para qual devem ser observadas as peculiaridades que lhe são próprias, especialmente a necessidade de citação dos confrontantes e a ciência da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município.

Nesse contexto e considerando as especificidades desse tipo de ação, entendo que a designação da audiência de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil em nada contribuiria à celeridade da prestação jurisdicional, que deve ser sempre buscada, na forma do que dispõem os artigos 5°, inciso LXXVIII, da Constituição e 4° do Código de Processo Civil. Por tal razão, deixo de designar audiência de conciliação e determino:

- Citem-se pessoalmente os confinantes Elma Alvarenga da Costa, Weberton dos Santos Pessin e Manoel Maurício de Aguiar Neto, a serem localizados nas cercanias do bem usucapiendo, com as advertências de estilo;
- 2. Citem-se, por edital e com prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais, os eventuais interessados:
- Oficiem-se às Fazendas da União, do Estado e do Município, para que informem se possuem interesse na presente demanda;

Diligencie-se.

Vitória, datado e assinado eletronicamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado eletronicamente, no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 25/09/2024

DIRETOR DE SECRETARIA JUDICIÁRIA

